

Pomto 19

INFORMAÇÃO

Praça do Município, 2130-038 Benavente t. 263 519 600 e. gap@cm-benaverte.pt NIF. 506 676 056

Câmara Municipal de Benavento

Presente na reunião de 10 /03 / 245

Deliberação em anexo

10.03 2045

Processo No: 2024/650.10.100/15

Informação Nº: 7104

Data: 05/03/2025

Serviço: DMEASCTDJ - DIRIGENTE EDUCAÇÃO E ACCÃO SOCIAL

Assunto: RELATÓRIO FINAL - [ARTIGO 19.º, N.º 1 E 21.º, N.º 5, AMBOS DO

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (RMABE).

A 28 de janeiro de 2025, pelas 14 horas, no edifício onde se situa o Serviço de Educação e Ação Social desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafado:

- Eva Oliveira Teles, técnica superior Serviço Social;
- Paula Cristina Cardoso Fernandes, técnica superior Ciências Sociais;
- Suzy Cristina Santos Graça, técnica superior de Psicologia,

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

- 1. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 e 3, do RMABE a CM deliberou proceder à abertura do procedimento de atribuição de BE em reunião ordinária realizada em sete (7) de outubro de 2024.
- Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 11.º, n.º 1 do RMABE. foram publicitados os Avisos n.º 469/2024 e o respetivo Edital n.º 468/2024, afixados na Câmara Municipal no dia dez (10) de outubro de 2024 e enviados por email, no dia dez (10) de outubro de 2024, às Juntas de Freguesia.
- Nos termos da deliberação referida em 1., foi decidido proceder à atribuição de 10 bolsas de ensino superior mérito e 60 bolsas de ensino superior regular.
- 4. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração de lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente



ordenada e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, foi efetuada, nos termos do artigo 8.º do RMABE, na redação vigente.

- 5. O início do prazo para apresentação das candidaturas deu-se a onze (11) de outubro de 2024 e o seu termo ocorreu a oito (8) de novembro de 2024, conforme consta no artigo 13.º, n.º 1 do RMABE na redação vigente.
- 6. Na fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que alguns dos mesmos careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou, caso a caso, sendo que tais diligências constam dos respetivos processos individuais de candidatura.
- A treze (13) de dezembro de 2024 foi presente a reuni\u00e3o de Executivo Camar\u00e1rio o Relat\u00f3rio Preliminar referente \u00e1s Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2024/2025.
- 8. O prazo de audiência prévia decorreu entre os dias quinze (15) de janeiro e sete (7) de fevereiro de 2025, neste periodo foram solicitados alguns esclarecimentos que foram sendo prestados, por telefone ou email, tendo a Câmara Municipal rececionado quatro pronuncias com os registos de entrada: n.º 867 de dezassete (17) de janeiro de 2025, referente ao candidato n.º 319; o registo n.º 1140 de vinte e dois (22) de janeiro 2025, referente ao candidato n.º 353; o registo n.º 1308 de vinte e quatro (24) de janeiro de 2025, referente ao candidato n.º 727 e o registo de entrada n.º 1310 de vinte e quatro (24) de janeiro 2025, referente ao candidato n.º 746.

II. DAS PRONÚNCIAS RECECIONADAS

 Para efeitos do disposto no artigo 21.º, n.º 4, a equipa designada para o efeito, de acordo com o artigo 19.º n.º 1 do RMABE, analisou as seguintes pronuncias:

CANDIDATO n.º 319 - Ensino Superior Regular

Resumo:

Pronúncia enviada pelo candidato 319, por correio eletrônico, no dia dezasseis (16)
 de janeiro de 2025, com o registo de entrada na Câmara Municipal n.º 867, de dezassete



(17) de janeiro de 2025;

 O candidato veio solicitar a reanálise do processo de candidatura e a possibilidade de regularização do mesmo, alegando não ter sido notificado sobre a inexistência ou insuficiência da documentação exigida no referido processo.

Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:

- O candidato, já concorreu, em anos anteriores, ao Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo:
- O candidato n\u00e3o submeteu o requerimento de candidatura;
- Nos termos do artigo 11º, números 1 e 2 do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, a eventual atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento, devendo a mesma <u>ser formalizada através de requerimento de candidatura</u>, o qual é instruído com os documentos necessários, comprovativos das informações prestadas.
- Tal obrigatoriedade consta do respetivo aviso de abertura (Aviso nº 469/2024), publicitado através do Edital nº 468/2024, de 10 de outubro, no qual se estabelece que (...) Os interessados deverão formalizar as candidaturas (...) mediante o preenchimento do formulário próprio disponibilizado no sitio da internet...".

Proposta de decisão/parecer:

Face ao exposto reitera-se a decisão de exclusão, de acordo com o artigo 11.º, números 1 e 2, e o artigo número 12.º, números 1 e 2, ambos do Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE).

CANDIDATO n.º 353 - Ensino Superior Regular

Resumo:

 Pronúncia enviada pelo candidato 353, por correio eletrónico, no dia dezoito (18) de janeiro de 2025, com o registo de entrada na Câmara Municipal n.º 1140, de vinte e dois (22) de janeiro de 2025;



 O candidato veio pedir a Câmara Municipal que considerasse a sua candidatura, apesar de a mesma, ter sido submetida fora de prazo, uma vez que, a atribuição da bolsa é fundamental para a continuação dos seus estudos.

Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:

- O prazo de apresentação das candidaturas ao Concurso de Bolsas de Estudo, resulta dos termos conjugados dos Artigos 11.º, n.º 1 e n.º 13, n.º 1 e 2 do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE);
- Dando cumprimento ao estabelecido no Artigo 12.º, n. º 1 e de acordo com o Artigo 11º,
 n.º 1, foi publicado o aviso de abertura (Aviso nº 469/2024), publicitado através do Edital nº 468/2024, de 10 de outubro.

Proposta de decisão/parecer:

Face ao exposto, após leitura atenta do regulamento, cada candidato fica informado dos prazos e procedimentos de candidatura, reiterando-se a decisão de exclusão, de acordo com os artigos 11.º, números 1 e 2, 12.º, números 1 e 2 e 14.º, n.º 5 do Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE).

CANDIDATO n.º 727 - Ensino Superior Regular

Resumo:

- Pronúncia enviada pela candidata 727, por correio eletrónico, no dia vinte e três (23) de janeiro de 2025, com o registo de entrada na Câmara Municipal n.º 1308, de vinte e quatro (24) de janeiro de 2025;
- A candidata pronuncia-se sobre o critério que levou à decisão de exclusão falta de documentos – uma vez que entregou todos os documentos solicitados, fazendo prova do envio dos mesmos.

Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:

A candidatura foi submetida a quatro (4) de novembro de 2024;



- No dia cinco (5) de novembro de 2024 foram solicitados, por correio eletrónico, os documentos em falta;
- A catorze (14) de novembro de 2024, a candidata enviou, por correio eletrónico, os documentos solicitados, mas, por lapso, o email não foi lido pelo técnico que analisou o processo.
- Confirmado o envio do email, foram analisados os documentos enviados e refeitos os cálculos. De acordo com a análise dos documentos, apurou-se que a candidata tem uma capitação de 483,52€, valor que a posiciona no terceiro escalão, de acordo com n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE).

Proposta de decisão/parecer:

Face ao exposto, apesar de a candidatura ficar posicionada no terceiro escalão, posicionar-se-á como não admitida, por exceder, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 3 do RMABE.

CANDIDATO n.º 746 - Ensino Superior Regular

Resumo:

- Pronúncia enviada pelo candidato 746, por correio eletrónico, no dia vinte e quatro (24)
 de janeiro de 2025, com o registo de entrada na Câmara Municipal n.º 1310, de vinte e quatro (24) de janeiro de 2025;
- O candidato veio mostrar a sua indignação por ter ficado excluido, solicitando a revisão do cálculo que teve por base a decisão da CMB.
- A sua pronúncia juntou documentos que comprovam que, os rendimentos declarados em sede de IRS, entregue aquando da candidatura, nunca estiveram à disposição do agregado, razão pela qual, não podem ser considerados no cálculo da capitação.

Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:



- Da consulta e análise dos documentos entregues com a pronúncia, foi possível comprovar que os rendimentos declarados aquando da candidatura, em sede de IRS, nunca se encontraram à disposição do agregado, por se encontrar a decorrer um processo de divórcio litigioso;
- Refeitos os cálculos, tendo por base os novos documentos apresentados, apurou-se que a capitação passou de 1933.15€, para 91.40€, valor que posiciona o candidato no 1.º escalão, de acordo com n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE).

Proposta de decisão/parecer:

Face ao exposto o candidato deve ser integrado no 1.º escalão de acordo com o artigo 8.º, alínea b), Rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar inferior a 50% do IAS.

- A dez (10) de fevereiro de 2025 foi presente a reunião ordinária do Executivo Camarário novo relatório preliminar, contendo as alterações na ordenação dos candidatos, resultante das pronúncias.
- 3. Dessa reunião foi deliberado por unanimidade aprovar a lista provisória dos candidatos às bolsas de estudo de 2024/2025, submetendo a mesma a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, notificando-os quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto IV, do relatório preliminar, comportando o envio da aludida lista como parte integrante da notificação, nos termos do documento que se homologou.
- 4. A treze (13) de fevereiro de 2025, foi fixado o Edital n.º 40/2025, no átrio dos Paços do Município, nos lugares de estilo de todas as Juntas de Freguesia e difundido no sitio da internet do Município, conforme consta do artigo 11.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, anexando-se fotocópia autenticada da respetiva deliberação.



- 5. A treze (13) de fevereiro de 2025 foram notificados todos os candidatos, por via de correio eletrónico, ao abrigo do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do RMABE, na redação vigente, anexando-se a fotocópia autenticada da deliberação do Executivo Camarário, do dia dez (10) de fevereiro de 2025, dando-se, assim, cumprimento à respetiva deliberação.
- O prazo de entrega das pronúncias, por escrito, terminou a vinte e sete (27) de fevereiro 2025, não tendo a Câmara Municipal, rececionado nenhum registo de entrada.
- Da articulação com a Subunidade Orgânica da Contabilidade, a verba a disponibilizar para a atribuição das bolsas de estudo está já devidamente cabimentada, através do número sequencial de cabimento 41816.

III. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

 Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, no termo do prazo referido em 5. do ponto anterior foram apresentados, na totalidade, 112 requerimentos de candidatura, distribuídos pelos diversos tipos de bolsa a atribuir no presente procedimento, conforme decorre do quadro seguinte (I).

Quadro I

Tipo de Bolsa	N.º de Requerimentos	
Ensino Superior Mérito	18 requerimentos	
Ensino Superior Regular	94 requerimentos	
Total = 112	2 requerimentos	



Neste contexto, consideraram-se, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 2 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, validamente apresentados os requerimentos de 104 estudantes consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas:

- Considerou-se, como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 353, candidatura a Bolsa Regular, dado que não observa o disposto no Artigo 13.º, n.º 1 do RMABE, na medida em que a candidatura foi submetida fora do prazo.
- Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 771, candidatura a Bolsa Regular, dado que não observa o disposto no Artigo 13.º, n.º 1 do RMABE, na medida em que a candidatura foi submetida fora do prazo.
- 4. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 319, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
- 5. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 717, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
- 6. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 764, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
- 7. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 769, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.



- 8. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 770, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
- 9. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 772 A, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
- 10. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 772 B, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
- 11. Considerou-se como não validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 715, dado que não observa o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do RMABE, na redação vigente, uma vez que não frequenta estabelecimento de ensino superior.

IV. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CÁLCULO DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO, POR TIPO

 Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, para cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 1, e artigo 8.º, ambos do RMABE, na redação vigente, seguindo-se a metodologia ali vertida, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (II, III, IV, V, VI, VII).

ENSINO SUPERIOR MÉRITO

Candidaturas admitidas



Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 3, alínea b) do RMABE, na redação vigente, consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (II), sendo as mesmas ordenadas de acordo com o aproveitamento escolar excecional dos candidatos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º do RMABE;

Quadro II

Candidatos - 1.º Ano	Média do Ensino Secundário ou equivalente (art.º 8.º, alinea a), n. 2.3.e n.º 3 do RMABE), na redação vigente (revisão publicada em Diário da República, II série, n.º 28, de 08 do fevereiro).
1. Processo - 740	19,00
2. Processo - 752	19,00
3. Processo – 710 B	18,00
Candidatos – Restantes Anos	Média Aritmética (art.º 8.º, alínea a) n.º 2.2. do RMABE), na redação vigente (revisão publicada em Diário da República, II série, n.º 28, de 08 do fevereiro).
1. Processo - 346	17,80
2. Processo – 317 A	17,62
3. Processo – 317 B	47.00
3, P100ess0 - 317 B	17,62
4. Processo – 749	17,62
4. Processo – 749	17,27



Total = 10 Candidaturas

Candidaturas reconduzidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 5 do RMABE, na redação vigente, consideraramse automaticamente reconduzidas, para o concurso de atribuição de bolsas regulares, as candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro abaixo (III):

Quadro III

Candidato	Ano de candidatura	Média	Capitação €
1. Processo – 710 A	1.º ano (média do ensino secundário)	17,00	269.28
2. Processo - 730	1.º ano (média do ensino secundário)	17,00	43.59
3. Processo - 757	4.º ano (média aritmética do 3.º ano ensino superior)	16,50	501.58

Candidaturas não atribuídas admitidas

Consideram-se ser de rejeitar as seguintes candidaturas a bolsa de estudo mérito, por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 3 do RMABE, na redação vigente, apresentadas pelos estudantes identificados no quadro abaixo (IV):

Quadro IV

Candidato	Ano de candidatura	Média	Capitação €
	Candidatura		



Praça do Município, 2130-038 Benavente 1, 263 519 600 et gapillom banavena pt. NF, 506 676 056

5. Processo - 744	1.º ano mestrado integrado (média aritmética do 3.º ano ensino superior)	16.3	528.09
4. Processo - 311	1.ºano mestrado (média aritmética do 3.º ano ensino superior)	16,70	608.09
3. Processo - 310	2.º ano (média aritmética do 1.º ano mestrado)	16,70	776.82
2. Processo - 748	1.º ano (média secundário)	17,00	694.41
1. Processo - 739	1.º ano (média secundário)	17,00	532.08

ENSINO SUPERIOR REGULAR

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2 do RMABE, na redação vigente, consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (V), sendo as mesmas ordenadas de acordo com o rendimento mensal disponível per capita dos candidatos.

Quadro V



t. 263 519 600 e. gapifern-betavenie pt. NIF, 506 676 656

INFORMAÇÃO

Capitação € Candidatos Ordenada -71.59 Processo - 722 43.59 2. Processo - 730 46.60 3. Processo - 680 58.39 4. Processo - 768 5. Processo - 720 77.03 85.16 6. Processo - 509 91.40 7. Processo - 746 Processo - 743 97.21 9. Processo - 487 115.18 10. Processo - 747 164.27 187.79 11. Processo - 315 B 187.79 12. Processo - 315 A 198.56 13. Processo - 502 203.76 14. Processo - 736 15. Processo - 754 205.19 208.02 16. Processo - 512 212.87 17. Processo - 501 18. Processo - 416 218.14 226.04 19. Processo - 500 228.27 20. Processo - 295 21. Processo - 303 256.27



22. Processo - 282	257.83
23. Processo - 338	261.51
24. Processo - 349	263.92
25. Processo – 738 A	269.07
26. Processo – 738 B	269.07
27. Processo – 738 C	269.07
28. Processo – 710 A	269.28
29. Processo - 486	276.00
30. Processo - 761	282.31
31. Processo - 331	283.14
32. Processo - 316	286.16
33. Processo - 511	287.45
34. Processo - 313	288.17
35. Processo - 249	288.63
36. Processo - 734	294.15
37. Processo – 345 A	295.00
38. Processo – 345 B	295.00
39. Processo - 729	296.20
40. Processo - 510	299.57
41. Processo - 255	304.11
42. Processo - 755	309.30
43 Processo 517	315.05
44. Processo - 495	335.34



46. Processo - 307	355.36
47. Processo - 360	355.42
48. Processo - 348	359.55
49. Processo - 760	362.23
50. Processo - 284	367.14
51. Processo - 336	369.75
52. Processo - 481	384.84
53. Processo - 488	404.63
54. Processo – 520 A	408.03
55. Processo – 520 B	408.03
56. Processo - 721	416.91
57. Processo - 508	418.10
58. Processo - 751	418.50
59. Processo - 492	424.46
60. Processo - 719	431.59

Candidaturas excluidas

Dando cumprimento ao artigo 8.º, alinea b) do RMABE, na redação vigente, consideramse ser de excluir as respetivas candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VI), por possuirem rendimento mensal disponível per capita acima de 100% do IAS.

Quadro VI



Candidatos	Capitação €	
1. Processo - 306	514.94	
2. Processo - 286	534.04	
3. Processo - 758	544.92	
4. Processo - 759	549.58	
5. Processo - 737	557,77	
6, Processo - 528	560.27	
7. Processo - 281	574.41	
8. Processo - 247	597.40	
9. Processo - 268	602.13	
10. Processo - 716	618.60	
11. Processo - 506	620.13	
12. Processo - 753	620.40	
13. Processo - 741	626.03	
14. Processo - 763	666.83	
15. Processo - 324	673.89	
16. Processo - 258	815.94	
17. Processo - 746	1933.15	
Total = 17candidatur	as	

Candidaturas não admitidas

Consideram-se não admitidas as candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VII), por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 2 do RMABE, na redação vigente.



Quadro VII

Candidatos	Capitação €	
1. Processo - 243	438.04	
2. Processo - 343	439.87	
3. Processo - 504	447.30	
4. Processo - 745	467.82	
5. Processo - 711	478.66	
6. Processo - 756	482.70	
7. Processo - 272	484.02	
8. Processo - 750	494.13	
9. Processo - 735	498.55	
10. Processo - 757	501.58	
Total = 10 candidatu	ras	

 Posto isto, apresenta-se agora no quadro seguinte (VIII), em harmonia com o disposto no artigo 9.º do RMABE, o cálculo do valor a atribuir em cada bolsa de estudo. Assim:

Quadro VIII

Bref =			€ 99	90,1	10	
Valor de	referência	da	bolsa	de	estudo	(em
euros)						

VO =	€ 60 000,00			
Verba inscrita	em orçamento	e plano de	atividades	(em euros)

10



Número de bolsas de mérito

Sup1 = 20

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão

Sup2 = 33

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão

Sup3 = 7

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão

Tipo de bolsa	Valor por bolsa	Valor total
BE-M Bolsa de estudo por mérito	€ 990.10	€ 9 901.00
BE-R sup1 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 1.º escalão	€ 990.10	€ 19802.00
BE-R sup2 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão	€ 792.08	€ 26138.64
BE-R sup3 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 3.º escalão	€ 594.05	€ 4 158.35
Total	Total	€ 59 999.99

3. Em harmonia com o artigo 21.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, apresentam-se os quadros seguintes (IX, X, XI e XII), com a proposta de atribuição de bolsa de estudo por candidato apurado:



Ensino Superior Mérito

Quadro IX

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir	
1. Processo - 740	990.10€	
2. Processo - 752	990.10€	
3. Processo – 710 B	990.10€	
4. Processo - 346	990.10€	
5. Processo – 317 A	990.10€	
6. Processo – 317 B	990.10€	
7. Processo - 749	990.10€	
8. Processo - 271	990.10€	
9. Processo - 242	990.10€	
10. Processo - 352	990.10€	
. Processo - 352		

Ensino Superior Regular

1.º Escalão

Quadro X

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir	
1 Processo - 722	990.10€	
2. Processo - 730	990.10€	
3. Processo - 680	990.10€	
4. Processo - 768	990.10€	
5. Processo - 720	990.10€	



Praça do Município, 2130-038 Benavente t. 263 519 600 e. jap@cm/benavenovpt NIF. 506 676 056

6. Processo - 509	990.10€
7. Processo - 746	990.10€
8. Processo - 743	990.10€
9. Processo - 487	990.10€
10. Processo - 747	990.10€
11. Processo – 315 B	990.10€
12. Processo – 315 A	990.10€
13. Processo - 502	990.10€
14. Processo - 736	990,10€
15. Processo - 754	990.10€
16. Processo - 512	990.10€
17. Processo - 501	990.10€
18. Processo - 416	990.10€
19. Processo - 500	990.10€
20. Processo - 295	990.10€

2.º Escalão

Quadro XI

	Valor da Bolsa	
Candidatos	a atribuir	
1. Processo - 303	792.08€	
2. Processo - 282	792.08€	
3. Processo - 338	792.08€	
4. Processo - 349	792.08€	



5. Processo – 738 A	792.08€
6. Processo – 738 B	792.08€
7. Processo – 738C	792.08€
8. Processo – 710 A	792.08€
9. Processo - 486	792.08€
10. Processo - 761	792.08€
11. Processo - 331	792.08€
12. Processo - 316	792.08€
13. Processo - 511	792.08€
14. Processo - 313	792.08€
15. Processo - 249	792.08€
16. Processo - 734	792.08€
17. Processo – 345 A	792.08€
18. Processo – 345 B	792.08€
19. Processo - 729	792.08€
20. Processo - 510	792.08€
21. Processo - 255	792.08€
22. Processo - 755	792.08€
23. Processo - 517	792.08€
24. Processo - 495	792.08€
25. Processo - 321	792.08€
26. Processo - 307	792.08€
27. Processo - 360	792,08€



28. Processo - 348	792.08€
29. Processo - 760	792.08€
30. Processo - 284	792.08€
31. Processo - 336	792.08€
32. Processo - 481	792.08€
33. Processo - 488	792.08€

3.º Escalão

Quadro XII

Valor da Bolsa	
a atribuir	
594.05€	
594.05€	
594.05€	
594.05€	
594.05€	
594.05€	
594.05€	

V. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que, estabelece o artigo 19.º do RMABE, a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal, cabendo aos técnicos do Serviço de Ação Social (SAS), apenas a análise dos requerimentos e a formulação de projeto de decisão, submete-se àquele órgão:



- 1- A aprovação da fundamentação relativamente à análise das pronúncias apresentadas.
- 2- A aprovação da lista definitiva dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores, apresentada no ponto anterior,
- 3- A notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista definitiva dos candidatos apurados no ponto IV, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Submete-se à consideração superior a proposta.

A Comissão de análise,

Suzy Graça -